



FMP

Fundação Escola Superior
do Ministério Público

A POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS PRODUTORES RURAIS COMO DEFESA À FUNÇÃO SOCIAL DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

RELAÇÕES TENSIONAIS ENTRE MERCADO, ESTADO E SOCIEDADE

GRUPO DE TRABALHO I: TUTELAS À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS PÚBLICOS
INCONDICIONADOS

OBJETIVOS: Demonstrar a divergência existente entre tribunais e doutrinadores no que tange à recuperação judicial dos produtores rurais com registro comercial inferior a 2 anos, condição de procedibilidade prevista no Art. 48 da Lei n. 11.101/2005.

METODOLOGIA: Análise doutrinária e jurisprudencial.

IDEIAS CENTRAIS: A ideia central do trabalho é esclarecer se há possibilidade de recuperação judicial dos produtores rurais que não tenham registro há 2 anos na junta comercial no momento do requerimento. A discussão cinge-se no Art. 971 do Código Civil, o qual faculta o registro para aqueles que exercem atividade rural, além de uma interpretação da natureza jurídica do Art. 966 do mesmo diploma legal, e se tais restrições impedem uma efetiva tutela do estado na superação da crise e das funções sociais da atividade rural.

RESULTADO: Até o presente momento, foi possível atestar que somente o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça de São Paulo tem consolidado entendimento no sentido da desnecessidade do registro ser superior a 2 anos no momento do requerimento da Recuperação Judicial.

CONCLUSÃO: Os resultados demonstram, até o momento, uma consolidação do entendimento de que, ante a inexigibilidade da inscrição dos que exercem atividade rural na junta comercial, a natureza jurídica do registro previsto no Art. 966 do Código Civil de 2002 acaba por tornar-se meramente declaratória, possibilitando o acesso ao instituto em prazo inferior aos 2 anos de registro, já que o efetivo exercício da atividade rural anterior ao pedido de recuperação judicial poderá ser comprovado das mais variadas formas.

MATEUS PORTAL FRAGA, GRADUANDO EM DIREITO NA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO.

ORIENTADOR: PROFESSOR JOSÉ TADEU NEVES XAVIER.